



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 01/12/2021

LEI Nº 1525 DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

(Vide Decretos nº 6722/2009, nº 6748/2009, nº 7064/2010 e nº 7554/2012)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e fiscalizador das políticas e das ações de cultura do Município, tendo como finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município de Cotia, de modo a contribuir para a expansão e elevação da qualidade desses serviços, adequando-as à realidade local.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
- II - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura de Cotia, colaborando no estabelecimento de diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- III - opinar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura de Cotia;

IV - propor ações e projetos que possam integrar o orçamento anual da área de cultura;

V - fiscalizar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à cultura municipal;

VI - estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês distritais de cultura, para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

VII - acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da cultura, que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;

VIII - analisar e propor projetos de denominação dos distritos, vilas, localidades, bairros, logradouros e prédios públicos, podendo sugerir alterações na nomenclatura existente;

IX - divulgar as atividades do Conselho e assuntos ligados à sua área de competência, mediante a criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

X - promover ou incentivar a integração dos projetos culturais com as demais áreas;

XI - zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;

XII - fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da cultura, dentro dos limites do Município;

XIII - apoiar atividades que visem à dinamização da cultura local, como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;

XIV - promover e cooperar na defesa e conservação do patrimônio natural e cultural do Município;

XV - participar e propor eventos culturais que visem ao aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devam compor o calendário cultural do Município;

XVI - manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura dos Municípios, dos Estados e da União;

XVII - manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formulados por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

XVIII - promover campanhas educativas que visem à reflexão sobre o patrimônio cultural e natural e à defesa da memória coletiva de Cotia;

XIX - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter, cultural, educacional e artístico;

XX - elaborar o seu regimento interno; e

XXI - executar outras atividades correlatas.

XXII - gerir o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura. (Redação acrescida pela lei nº 2201/2021)

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será paritário e composto por 16 (dezesesseis) membros, na seguinte conformidade:

I - representando o Poder Público:

~~a) o Diretor de Cultura do Município, como membro nato;~~

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer; (Redação dada pela Lei nº 2201/2021)

~~b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;~~

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; (Redação dada pela Lei nº 2201/2021)

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 1544/2009)

~~d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;~~

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo; (Redação dada pela Lei

nº 2201/2021)

~~e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;~~

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude; (Redação dada pela Lei nº 2201/2021)

~~f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social;~~

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; (Redação dada pela Lei nº 2201/2021)

~~g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária;~~

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; e (Redação dada pela Lei nº 2201/2021) h) ~~1 (um) representante do Poder Legislativo;~~

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher; (Redação dada pela Lei

nº 2201/2021)

~~II – representando a sociedade civil:~~

~~a) 1 (um) representante das faculdades locais;~~

~~b) 1 (um) representante de organizações não-governamentais – ONG`s, que atuam em Cotia nas áreas de teatro, artes~~

~~visuais, audiovisual, música, dança, cultura popular, bibliotecários ou literatura;~~

~~b) 3 (três) representantes que atuam nas áreas de teatro, artes visuais, audiovisual, música, dança, cultura popular,~~

~~bibliotecários ou literatura; (Redação dada pela Lei nº 1544/2009)~~

~~c) 2 (dois) representantes das categorias artísticas mencionadas na alínea b); (Revogado pela Lei nº 1544/2009)~~

~~d) 1(um) representante das associações comunitárias;~~

~~d) 1(um) representante do Conselho das Associações Amigos de Bairros e Entidades do Município de Cotia –~~

~~CONSABS; (Redação dada pela Lei nº 1544/2009)~~

~~e) 1(um) representante dos artesãos;~~

~~f) 1 (um) representante dos meios de comunicação locais; e~~

~~g) 1 (um) representante do movimento negro.~~

~~g) 1 (um) representante de movimentos étnicos. (Redação dada pela Lei nº 1544/2009)~~

II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes seguimentos culturais da sociedade civil:

a) Artes Cênicas: todas as expressões das artes de representação (p. ex.: Teatro, Novela, Cinema, Humor, Dança,

Ballet, Circense, Mímica, Bonecos, Arte Educadores);

b) Artes Plásticas: todas as expressões das artes manuais (p. ex.: Pintura, Artesanato, Es cultura, Desenho, Arte

Gráfica, Tatuagem, Arte Educadores);

c) Arte Urbana: todas as expressões das artes Comunitárias e Movimentos Populares (p. ex.: Hip-Hop, Saraus, Islãs,

Arte Educadores);

d) Artes Visuais: todas as expressões das artes filmadas e fotografadas (p. ex.: Documentários, Cinema, Fotografia,

Vídeos, Arte Educadores);

e) Cultura Popular: todas as expressões culturais tradicionais (p. ex.: Romaria, Cultura Popular, Folias de Reis,

Catira, Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial, Produção Cultural, Arte Educadores);

f) Etnia: expressões das artes originárias, africanas e outras etnias (p. ex.: Cultura Afrodescendente e Indígena,

Congada, Capoeira, Arte Educadores);

g) Literatura: todas as expressões das artes escritas e publicadas (p. ex.: Poesia, Livro, Contos, Crônicas, Edição de Texto, Arte Educadores);

h) Música: todas as expressões das artes musicais (p. ex.: Cantores e Cantoras, Duplas, Bandas, Musicistas,

Estúdios, Orquestras, Corais, Arte Educadores). (Redação dada pela Lei nº 2201/2021)

§ 1º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelos respectivos órgãos;

~~§ 2º Os representantes previstos no inciso II serão indicados pelos respectivos segmentos da sociedade civil.~~

§ 2º Os representantes previstos no inciso II serão eleitos por seus pares, dentro exclusivamente de cada segmento cultural, mediante voto em eleição direta. Será considerado suplente, o segundo mais votado em cada eleição. (Redação dada pela Lei nº 2201/2021)

~~§ 3º Para cada membro titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos e o sucederá nos casos de vacância.~~

§ 3º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância. (Redação dada pela Lei nº 2201/2021)

§ 4º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho, bem como a sua estrutura administrativa.

~~**Art. 5º** Para a escolha da composição do Conselho, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará reuniões, que serão precedidas de ampla divulgação, quando serão definidos os critérios para a indicação dos membros da sociedade civil.~~

Art. 5º Para a escolha da composição do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer publicará convocação para eleição dos membros da sociedade civil e formação da Comissão Eleitoral, formada, paritariamente, por até 6 (seis) integrantes. (Redação dada pela Lei nº 2201/2021)

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, constados da data de sua instalação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 20 de agosto de 2009.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO - CARLÃO

Prefeito

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 20 dias do mês de Agosto de 2009.

FÁBIO CÉSAR CARDOSO DE MELLO

Secretário Geral do Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2021